

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO

CAROLINA DE FREITAS PALADINO

**DA TRANSRESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL: EXAURIMENTO E SUPERAÇÃO  
DO MODELO DE CULPABILIDADE EM FACE DA CRIMINALIDADE  
ORGANIZADA CONTEMPORÂNEA**

Porto Alegre  
2015

CAROLINA DE FREITAS PALADINO

**DA TRANSRESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL:  
EXAURIMENTO E SUPERAÇÃO DO MODELO DE CULPABILIDADE EM FACE DA  
CRIMINALIDADE ORGANIZADA CONTEMPORÂNEA**

Tese apresentada como requisito para a  
obtenção de grau de Doutor pelo Programa  
de Pós-Graduação em Ciências Criminais da  
Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul

Orientador: Ney Fayet de Souza Júnior

Porto Alegre  
2015

CAROLINA DE FREITAS PALADINO

**DA TRANSRESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL:  
EXAURIMENTO E SUPERAÇÃO DO MODELO DE CULPABILIDADE EM FACE DA  
CRIMINALIDADE ORGANIZADA CONTEMPORÂNEA**

Tese apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Doutor pelo Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia  
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: 25 de fevereiro de 2015.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

---

Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral

---

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza

---

Prof. Dr. Anizio Pires Gavião Filho

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**P153d** Paladino, Carolina de Freitas  
Da transresponsabilização criminal: exaurimento e superação do modelo de culpabilidade em face da criminalidade organizada contemporânea. / Carolina de Freitas Paladino. – Porto Alegre, 2015.  
234 f.

Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientação: Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior.  
Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.  
Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

1. Direito Penal. 2. Crime Organizado. 3. Criminologia.  
4. Culpabilidade. 5. Teoria Funcionalista. I. Souza Júnior, Ney Fayet de. II. Título.

**CDD 341.5903**

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária:  
Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
1 TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE MODERNA: DA PREOCUPAÇÃO DE UM MODELO INDIVIDUAL AO COLETIVO .....	4
1.1.1 Caminhando ao Neoliberalismo: o regresso da importância do Mercado .....	7
1.1.2 Falência da Modernidade? O Movimento Pós-Moderno .....	12
1.1.3 O Desmantelamento do Estado Nação: os efeitos provocados pela Globalização.....	22
1.2 O RISCO COMO UM DOS ELEMENTOS NORTEADORES DE UMA SOCIEDADE PÓS-MODERNA .....	27
1.2.1 Da Revolução Industrial à Sociedade de Risco: formas de tratamento de riscos com maior potencial de dano .....	30
1.2.2 Os estágios do Risco: reflexividade e reflexão.....	35
1.3 A MUDANÇA DE PARADIGMA NA POLÍTICA CRIMINAL: O DIREITO PENAL DO RISCO E AS PROPOSTAS DOGMÁTICAS.....	37
1.3.1 Do Bem Jurídico individual ao coletivo: a ressurreição da sociedade enquanto sujeito passivo de delitos .....	44
1.3.2 A passagem do modelo clássico ao modelo transindividual de Direito Penal, com a previsão de risco e os diferentes exemplos.....	49
2 A NECESSIDADE DE REVISÃO DA CATEGORIA DA CULPABILIDADE .....	57
2.1 APORTES SOBRE A CULPABILIDADE E O SEU DECLÍNIO ENQUANTO CATEGORIA A SER ANALISADA PARA A AFERIÇÃO DE RESPONSABILIDADE	65
2.1.1 A culpabilidade como pressuposto do delito: dolo e culpa como elementos da punibilidade .....	66
2.1.2 Separação absoluta entre elementos subjetivos e objetivos do crime: concepção psicológica.....	68
2.1.3 Acréscimos à culpabilidade: concepção psicológico-normativa ou normativa.....	71
2.1.4 O deslocamento da vontade ao tipo penal: o Finalismo e a Culpabilidade Normativa Pura .....	76

2.1.5 O resgate do indivíduo: Culpabilidade por Vulnerabilidade.....	80
2.1.6 Da preocupação com o fato individual à finalidade de proteção social no Direito Penal: o Funcionalismo .....	85
2.1.7 A oportunidade de participação do cidadão no processo democrático: o modelo Comunicativo de Culpabilidade .....	91
2.2 CRÍTICAS À CULPABILIDADE: O QUE RESTA DA CATEGORIA .....	94
2.2.1 Culpabilidade e Pena: Intersecções .....	99
2.2.2 Morte ou réquiem da culpabilidade? .....	102
2.3 CULPABILIDADE E PENA: DA PREVENÇÃO ESPECIAL DA PENA À GERAL E A PROTEÇÃO SOCIAL.....	105
2.3.1 A pena como simples retribuição pelo ato praticado e a pena como expiação.....	109
2.3.2 A proteção do sistema: o crescimento do fenômeno preventivo geral positivo .....	111
2.3.3 O exemplo a não mais ser seguido pelos demais: a prevenção geral negativa.....	114
2.3.4 Pena como tratamento penal? Proposta de prevenção especial positiva .....	116
2.3.5 A neutralização do indivíduo e a prevenção especial negativa .....	118
3 DO DIVISOR DE ÁGUAS DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL: A NOVA LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	120
3.1 DO SIGNIFICADO HISTÓRICO-LEGISLATIVO DO TEXTO: DA MUDANÇA DE TRATAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS .....	124
3.1.1 A criação da organização para fins ilícitos: aportes teóricos .....	127
3.1.2 O rompimento do modelo tradicional: a criação de diversas formas de Organizações Criminosas .....	131
3.1.3 Tratamento jurisprudencial conferido às Organizações Criminosas.....	134

3.2 DIREITO PENAL PÓS-MODERNO E ESTADO: OS MECANISMOS DE CONTROLE E DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....	137
3.2.1 Da eficiência persecutória máxima: a vitória do Leviatã.....	139
3.2.2 Institutos legais admitidos para à obtenção de provas na lei das Organizações Criminosas: a colaboração premiada, a ação controlada e o agente infiltrado .....	142
3.2.3 Uma criminalidade mais elaborada: o “colarinho branco” e as Organizações Criminosas .....	151
3.2.4 Da responsabilidade penal das pessoas jurídicas e a das Organizações Criminosas: o <i>Zeitgeist</i> da sociedade de risco .....	154
4 TRANSRESPONSABILIZAÇÃO COMO ELEMENTO FINAL PARA AFERIÇÃO DA PENA: PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DA CULPABILIDADE .....	161
4.1 ELEMENTOS QUE COLOCAM EM XEQUE A ATUAL CULPABILIDADE COMO INSTRUMENTO LEGITIMADOR E LIMITADOR DA PENAL ESTATAL NOS CRIMES PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	162
4.1.1 O Domínio do fato: concorrência de culpas nas Organizações Criminosas ...	166
4.1.2 O risco que ingressa na análise do tipo penal: da passagem do Causalismo à Imputação Objetiva .....	173
4.1.3 Da superação do modelo clássico da Culpabilidade nos crimes praticados por Organizações Criminosas .....	181
4.2 APLICAÇÃO DA TRANSRESPONSABILIZAÇÃO COMO ELEMENTO FINAL DE ANÁLISE DO CRIME .....	186
4.2.1 Dos elementos formadores da Transresponsabilização Penal da Organização Criminosa .....	189
4.2.2 Transresponsabilização e individualização da pena nas Organizações Criminosas: separação necessária da análise organizacional e individual .....	195
4.2.3 Aplicação prática da Transresponsabilização e o seu necessário respeito aos princípios penais e processuais penais.....	196
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	205
REFERÊNCIAS.....	209

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar de que forma deverá atuar o juízo de culpabilidade em crimes praticados por Organizações Criminosas. Em razão do direito penal sofrer influências frequentes e drásticas dos fenômenos que assolam as sociedades no século XXI, notadamente, a Globalização, o Neoliberalismo e a Pós-Modernidade, cabe a adequação do Direito Penal a esses fenômenos. Deixando-se de lado um modelo clássico (que continua a ter vigência) tem-se hoje uma preocupação bastante significativa com a coletividade, e por isso, em meio a uma sociedade de risco, houve uma mutação de parte do Direito Penal para um direito transindividual, protegendo, por consequência, os bens jurídicos que transcendem ao cidadão enquanto ser individual. Dentre essas situações, cita-se a Lei de Organizações Criminosas, Lei 12.850/2013, que inovou parte do tratamento conferido a esses grupos, em detrimento de uma tentativa de maior proteção social, buscando meios mais eficazes. Contudo, algumas das organizações ultrapassaram fronteiras, adquirindo um conhecimento técnico e de difícil investigação, sendo composta com inúmeros membros, e, muitas vezes, inócua a tarefa de individualização das condutas praticadas pelos agentes. De outro lado, a luta entre as escolas tem provocado uma sensação de crise quanto ao juízo de culpabilidade. A partir da apresentação das diferentes teorias, resta a questão de como adequar o juízo de culpabilidade a essa criminalidade complexa, com porte econômico significativo, o que dificulta a atuação nas investigações e no próprio processo penal. Em razão da necessidade desse direito pós-moderno, caracterizado pelo risco e pela necessidade de proteção de bens supra-individuais, imperiosa a adequação do juízo de culpabilidade, na verdade uma revisão, e, quiçá, a proposição de outra categoria para trabalhar esse elemento que individualiza e legitima a pena. Portanto, será objeto de análise os elementos que contemplarão essa transresponsabilização e, na sequência, o objetivo será trabalhar como isso trará repercussões quando da fixação da pena, separando elementos individuais e organizacionais.

**Palavras chave:** Direito Penal e risco, culpabilidade, Organização Criminosa, teoria funcionalista, transresponsabilização.



## RESUMO

Este trabajo busca realizar el examen del juicio de culpabilidad en los delitos cometidos por organizaciones criminales. Como se sabe, el Derecho Penal sufre influencias frecuentes y drásticas de los fenómenos que interfieren las sociedades en el siglo XXI, en particular, el fenómeno de la Globalización, el Neoliberalismo y la Post-Modernidad, con una necesaria revisión de la legislación penal para estos fenómenos. Sin hablar del modelo clásico (que todavía tiene validez) hay hoy una preocupación muy importante con la comunidad, y así, en un modelo de sociedad de riesgo hubo una mutación de la ley penal a una protección de derechos transindividuales, con una efectiva protección a los intereses legales que trascienden el ciudadano individual. Sobre estas protecciones, la Ley de Organizaciones Criminales Brasileña, Ley 12.850/2013 ha innovado parte del tratamiento que se da a estos grupos, buscando una mayor protección social, y también la búsqueda de formas más efectivas. Sin embargo, algunas organizaciones han superado las fronteras, la adquisición de un conocimiento de la investigación técnica y difícil comprensión e individualización, por el hecho de las organizaciones tener muchos miembros, pero a menudo tarea inócua de asegurar comportamientos individuales practicadas por los agentes. Por otro lado, la lucha entre las escuelas ha provocado una sensación de crisis sobre el juicio de culpabilidad. A partir de la presentación de diferentes teorías, queda la cuestión de cómo adecuar el juicio de culpabilidad a este delito complejo practicado por organizaciones criminales, con una condición económica significativa y muchos contactos, lo que dificulta el desempeño en las investigaciones y el propio proceso penal. Así, queda la necesidad de adecuación del derecho penal a una sociedad del riesgo y la necesidad de protección de supraindividual, con una adecuación juicio de culpabilidad, en realidad una revisión, y tal vez, de proponer otra categoría de este elemento de trabajo que individualiza y legitima la pena. Por lo tanto, serán objetos de análisis los elementos que contemplan esta transresponsabilización, y luego, se va poner a cerca de la teoría de fijación de la pena, con la separación de los elementos individuales y organizacionales.

**Palabras clave:** derecho penal y de riesgo, de culpa, de la organización criminal, la teoría funcionalista, transresponsabilidad.

## RESUMÉ

Cette étude veut examiner comment se servir du jugement de culpabilité dans les crimes commis par des organisations criminelles. En raison de la criminelle directe souffrir influences fréquents et drastiques des phénomènes qui affligent les sociétés du XXI<sup>e</sup> siècle, notamment, la mondialisation, le néolibéralisme et post-modernité, ce est la pertinence de la loi pénale à ces phénomènes . Laissant de côté un modèle classique (qui continue d'avoir effet) est aujourd'hui une préoccupation très importante avec la communauté, et ainsi, au milieu d'une société du risque, il y avait une partie de la loi pénale de la mutation d'un droit transindividuel, protégeant ainsi les intérêts juridiques qui transcendent le citoyen comme être individuel. Parmi ces situations, citer la loi des organisations criminelles, la Loi 12850/2013 qui innove partie du traitement donné à ces groupes, plutôt que de tenter de renforcer la protection sociale , la recherche de moyens plus efficaces. Toutefois, certaines organisations ont traversé les frontières, l'acquisition de connaissances techniques et difficile d'enquêter, composé de nombreux membres, et inoffensif souvent la tâche d'assurer actes individuels commis par des agents. D'autre part, la lutte entre les écoles a conduit à un sentiment de crise sur la culpabilité de jugement. De la présentation des différentes théories, il reste la question de savoir comment adapter le jugement de culpabilité dans ce crime complexe, importante dimension économique, ce qui rend difficile d'agir dans les enquêtes et poursuites pénales lui-même. En raison de la nécessité d'une telle loi post-moderne, caractérisé par le risque et le besoin de protection des intérêts supra-individuelles, remplaçant la pertinence du jugement de culpabilité , en fait un examen, et peut-être la proposition d'une autre catégorie de travailler cet élément qui indique légitime et utile. Par conséquent, il sera l'objet de l'analyse des éléments qui envisagent cette transresponsabilization et, après, l'objectif sera de travailler comme il aura un impact sur la peine, en séparant les éléments individuels et organisationnels.

**Mots-clés:** droit pénal et risque, la culpabilité, organisation criminelle, théorie fonctionnaliste, transresponsabilizacion.

## INTRODUÇÃO

O que falar sobre o papel do Estado e do Direito na vida social? O corpo de indivíduos, formado inicialmente apenas deles, tornou-se um sistema estatal e, posteriormente, houve um desenvolvimento de organizações, com as mais variadas finalidades. Essas organizações servem (e isso não é atual) também para o cometimento do crime. Desde as chamadas máfias é possível afirmar que alguns grupos possuíam finalidades contrárias ao direito.

A tecnologia se desenvolve, assim como a sociedade, o Estado, o Direito e também as organizações. O elemento risco passa a fazer parte da vida do indivíduo, gerando um terreno desconhecido pela humanidade. De qualquer sorte, com a superação do modelo industrial dos séculos passados, nunca se presenciou um desenvolvimento tecnológico tão acelerado como nos últimos tempos.

Em meio a esse desenvolvimento coube ao direito ser o principal executor da tarefa de organização do Estado. Por meio dele é possível manter a ordem, proibir e coibir comportamentos que sejam antagônicos a ele, com a previsão de punições aos que desrespeitarem o ordenamento jurídico. E, precisamente, o ramo do direito ao qual mais se imputa essa ordem é o Direito Penal. Nunca foi tão importante como nos últimos cem anos. Ao Direito Penal foi estendida a função de proteger outros bens jurídicos que não somente os individuais. Isso significa que foi transcendida a esfera individual, de modo que se deve pensar em bens jurídicos de natureza transindividual.

Nesse sentido, houve todo um movimento para inclusão desses bens jurídicos, com a previsão de necessária proteção ao meio ambiente, às crianças e idosos, à ordem econômica e tributária, à economia dos Estados, com a penalização de condutas que possam, ainda que em uma situação de perigo (independente de ocorrer o dano), ferir algum desses bens coletivos. Isso se constata nas alterações legislativas, com a incriminação e maior rigidez a comportamentos que afetem bens jurídicos sociais.

Alguns movimentos tiveram forte influência para essa massificação do Direito Penal. A passagem do modernismo ao pós-modernismo coloca em xeque a sociedade atual, que incrédula, acaba imputando ao direito a tarefa de ressuscitar a sobrevivência humana. De outro lado, o neoliberalismo aniquilou o Estado Social, por

este não conseguir se autossustentar. Com isso, o mercado retoma o controle, e agora, mais do que nunca, acaba sendo o ator preponderante nas principais atividades ligadas aos seres humanos. Finalmente, a globalização derrubou fronteiras em todo esse processo, possibilitando uma maior interação entre agentes de diferentes locais, permitindo maior acesso à informação, a troca mais frequente e veloz de culturas e, conseqüentemente a troca de informações e ações entre membros de organizações.

Essas organizações podem ter finalidades que visem ao bem social, mas elas não são o único tipo existente. Com todos esses fenômenos criou-se também um panorama convidativo à formação de Organizações Criminosas, com diversas finalidades de delitos. Se o crime antes era entendido como uma simples ação praticada por um sujeito contra outro delimitado, hoje não se pode mais dizer que o direito pode aplicar isso em todas as suas condutas.

Com esses bens jurídicos transindividuais, tem-se a formação dessas organizações com agentes que, muitas vezes, nem se conhecem, mas que fazem parte de uma cadeia de ações para o cometimento de delitos. Essa matéria tem sido tratada com tanta relevância que no ano de 2013 aprovou-se uma nova lei sobre Organizações Criminosas, Lei 12.850/2013, com finalidade preventiva e conferindo um tratamento diferenciado quanto às formas de investigação do Estado.

Diz-se então que a Lei de Organizações Criminosas foge completamente dos critérios definidos no modelo clássico de Direito Penal. Nele a definição do criminoso era singular e, conforme estipulado pelo texto constitucional, também a verificação sobre o juízo de antijuridicidade e culpabilidade eram alvos de uma análise por indivíduo. A fixação da pena levaria em conta as circunstâncias pessoais do agente e do crime cometido.

De outro lado, um juízo de extrema importância na história do Direito Penal foi a culpabilidade. Diversas foram as teorias mencionadas acerca dos seus atributos e da sua própria finalidade. Ela já ensejou a necessidade de uma retribuição do crime e hoje, apesar de existirem diversas teorias acerca dessa temática, o juízo de culpabilidade preponderante caminha no sentido de uma necessidade de prevenção geral positiva do Estado, fazendo com que o sistema penalize um sujeito para se autoprotoger.

Ocorre que em meio a condutas transindividuais, assim como bens jurídicos da mesma natureza, torna-se necessária a reflexão acerca do papel da culpabilidade.

Embora as teorias funcionalistas tenham sido preponderantes no modelo atual, tem-se que o Código Penal Brasileiro ainda destaca a necessidade de verificação da imputabilidade, da potencial consciência da ilicitude e da inexigibilidade de conduta diversa.

Com isso, objetivando coadunar todos os movimentos sociais, estatais e jurídicos com as ações criminosas, a presente pesquisa tem por escopo trabalhar o juízo de culpabilidade nos crimes cometidos por Organizações Criminosas e qual a repercussão jurídica disso. Para tanto, deverá abordar a temática da teoria do domínio do fato e da imputação do crime, passando, necessariamente, pelo conceito de risco, com a harmonização de todos esses conceitos.

Para o desenvolvimento da temática será necessário trabalhar quatro pilares: o primeiro deles tem o objetivo de contextualizar os movimentos sociais mais atuais e que tiveram influência sobre toda a situação supracitada, mencionando-se o risco, a globalização, o neoliberalismo e a pós-modernidade, verificando, assim, como esses fatores influenciaram no desenvolvimento de bens jurídicos transindividuais e na própria alteração de movimentos de política criminal. Num segundo capítulo o objetivo será trabalhar o juízo de culpabilidade, com o histórico de seu desenvolvimento, abordando suas linhas mais vanguardistas. No terceiro tratar-se-á da contextualização do tratamento dogmático, legal e jurisprudencial conferido às Organizações Criminosas, e, no quarto capítulo, será trabalhada uma categoria diversa da culpabilidade para esse tipo de criminalidade dentro de todo o contexto mencionado, contudo, respeitando-se os princípios do Estado Democrático de Direito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se trata de um tema agradável; tampouco é de fácil convívio. Costuma-se apontar que a globalização e o neoliberalismo trouxeram avanços com a abertura de fronteiras, a possibilidade da realização de negócios em diferentes países, o retorno do engrandecimento da iniciativa privada frente aos escândalos estatais. De outro lado, os efeitos negativos sobrelevam, e muito, àqueles, com resultados extremamente danosos para um universo considerável de pessoas no mundo. Obviamente, a liberação dessas fronteiras também foi utilizada com finalidades ilícitas, facilitando, ainda mais, o cometimento de determinados crimes.

Outro fator de bastante relevância, com importância ímpar, sobretudo no século passado, foi o desenvolvimento de novas tecnologias. Claro que não se pode simplesmente negar todo o conhecimento obtido em tempos anteriores, mas o que fica latente agora é a velocidade dessas alterações, além da abrangência do risco que elas causam. Esse risco tem sido responsável por uma remodelação do Estado e do Direito. Com proporções nunca vivenciadas, o modelo jurídico tem sido uma alavanca que coloca em xeque algumas das categorias que até então satisfaziam as necessidades sociais.

Desta feita, ao Direito sobram duas opções: ser fagocitado por essas estruturas sem mecanismos adequados para resolver os problemas sociais por meio do Direito Penal, ou reinventar-se a partir de uma nova metodologia, que leva em consideração riscos, imputação objetiva e a finalidade preventiva da pena.

Dentro, então, de uma proposta de reconfiguração do Direito Penal foram abordados quais seriam os novos bens jurídicos, de caráter supraindividual, para complementar os anteriores, além de uma preocupação significativa não somente com os danos, de modo que os riscos passaram a ter previsão em muitos dos tipos penais.

A partir dessa alteração da forma de atuar do Direito Penal, resta verificar como trabalhar os institutos clássicos, questionando a sua aplicação nesse direito transindividual. Um dos temas que sempre gerou dúvidas quanto à sua aplicação e quanto à sua própria sobrevivência foi a culpabilidade. Completamente reconfigurada desde o modelo inicial, coube a apresentação das diversas teorias desenvolvidas, apesar de se verificar que o modelo jurídico-legal apresenta uma configuração,

entretanto, parte da doutrina trabalha esse instituto de forma diferenciada, com a análise de outros elementos que não a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a inexigibilidade de conduta diversa.

Abordando as teorias mais recentes, apesar de a proposta da teoria comunicativa da culpabilidade ser bastante convidativa, não se verifica a possibilidade de uma aplicação prática, porquanto mesmo em se tratando de estados democráticos, não se tem a condição de cidadão entre todos os indivíduos que o compõe, e, desse modo, não possuem oportunidade de fala no processo decisório. Por outro lado, a teoria funcionalista (embora sejam várias) propõe trabalhar os bens jurídicos a partir do conceito de risco, o que está em total sintonia com as necessidades sociais atuais.

Questionou-se, assim, sobre a sobrevivência da culpabilidade e, embora com algumas dificuldades, foi verificada a necessidade de manutenção desse instituto à falta de outro melhor, pois não se pode, em hipótese alguma, admitir uma culpa objetiva. Portanto, fazendo as vezes de limite e fator legitimador da pena, a culpabilidade remanesce; contudo, passando por momentos de extrema insegurança. No que concerne à temática da pena, foram abordadas as diversas formas de se verificar os seus fins, até para pontuar de que direito está-se a abordar. E a finalidade, conforme preceitua a teoria funcionalista, será a preventiva geral positiva.

Uma vez superada a análise sobre a culpabilidade e, buscando um entrelaçamento sobre os temas, foi abordado o aspecto dos crimes praticados por organizações criminosas. Em meio à sociedade de risco, à globalização, à adoção de novos bens jurídicos, à teoria da imputação objetiva, essa forma de criminalidade acaba abarcando toda essa temática. A Lei 12.850/13 — que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal — trouxe algumas inovações ao ordenamento jurídico brasileiro, com uma tratativa diferenciada, sobretudo em relação às investigações criminais.

Apesar de não poder ser considerado um instituto novo, também foi apresentado que essas organizações também sofreram alterações, dadas as necessidades de controle e investigação. A partir, então, de uma exposição sobre o tema, verificou-se uma forma estatal de responder a esse tipo de criminalidade, fazendo com que o Estado, ao menos do ponto de vista normativo, tenha um maior controle acerca desse tipo de criminalidade. Três são os institutos apresentados, considerados de bastante relevância em relação aos crimes praticados por

organizações criminosas, notadamente a figura da delação premiada, do agente infiltrado e da ação controlada.

Essas organizações criminosas, conforme mencionado ao longo do texto, podem ser formadas nas próprias pessoas jurídicas formalmente constituídas, com membros advindos da Administração Pública, pessoas com conhecimento e influência significativos. E isso traz ao lume um tema bastante criticado e agora aclamado pela doutrina, qual seja, o da responsabilidade penal das pessoas jurídicas, em que deixam-se de lados critérios subjetivos dos membros que delas participam, passando a outro momento, em que a própria empresa passa a ser responsabilizada por atos nela praticados. A discussão não é finita e significa uma remodelação do Direito Penal, com as adaptações devidas. A culpabilidade é tratada de forma diversa, por razões evidentes, que torna a sedimentação desse instituto cada vez mais presente.

E como é possível conferir um tratamento adequado às Organizações Criminosas? Novamente, partindo do pressuposto de uma teoria funcionalista, verificaram-se mudanças em relação ao domínio do fato, com uma nova concepção de Direito Penal para essa forma de criminalidade. O risco, enquanto elemento cada vez mais perigoso na sociedade, passa a ser abordado de maneira diversa e isso fica delineado quando da aplicação da teoria da imputação objetiva em relação aos atos realizados dentro da organização criminosa.

Passou-se, então, à ponderação sobre a permanência do instituto da culpabilidade para essas organizações e a resposta foi negativa, pois enquanto forem alvos de investigações somente alguns dos indivíduos que dela participaram, não se encontra uma resposta efetiva a esses problemas sociais, o que só provoca o aumento de demandas judiciais sem uma efetiva e adequada resposta penal.

Assim, o instituto que substituiria a culpabilidade, qual seja, o da transresponsabilização, abrange um conteúdo mais amplo que o de culpabilidade e a responsabilização da própria organização. Não se pode mais admitir que essas organizações apenas sejam reflexos de atitudes individuais, pois elas realmente ganham delineamentos próprios, podendo manter-se, inclusive com a substituição gradativa de seus membros.

A transresponsabilização seria constituída por duas fases, uma organizacional e outra individual.

Na primeira, seria objeto de análise o defeito da organização, a quebra da expectativa de bom comportamento realizado pela organização. A individual



corresponde à análise da imputabilidade e sobre circunstâncias pessoais do sujeito na empreitada delituosa.

Com a apresentação dos elementos que comporiam a análise do injusto e a transresponsabilização da organização criminosa, fica a questão de como atuariam os critérios de fixação da pena, o que foi demonstrado na sequência, partindo-se do pressuposto de que a pena fixada servirá à organização e, portanto, a todos os membros que dela participam (com exceção das atenuantes e agravantes específicas).

Uma vez feita a proposta, fica o questionamento se ela pode ser harmonizada com o modelo democrático de direito e se ela fere os princípios garantistas do acusado. E a resposta foi negativa. Não se trata de modo algum, a exemplo do Direito Penal do inimigo, de supressão de garantias ou a aplicação de um Direito Penal de 3ª velocidade. Trata-se, pois, de uma adequação dessa forma de criminalidade e de atuação do Estado, seja do ponto de vista da investigação, da intervenção ou quando da ação penal.

Portanto, os princípios do *in dubio pro societate*, quando do recebimento da denúncia, e do *in dubio pro reo*, partindo da presunção de inocência, permanecem. O processo penal deve ser devidamente observado, assim como a atuação do Parquet quando do oferecimento da peça acusatória, prevendo os atos praticados pela organização criminosa. O que muda é a perspectiva, pois deixa-se de focar as ações individuais e passa-se à análise dos comportamentos da organização. Tampouco se defende uma culpa objetiva, bastante a simples verificação do ato e do nexos causal, mas sim a transferência de análise de conceitos à organização criminosa.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Paulo Sérgio Pinto de. **Introdução à actual discussão sobre o problema da culpa em Direito Penal**. Coimbra: Almedina, 1994.

AMARAL, Gustavo. **Direito, Escassez & Escolha** Em busca de Critérios Jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina, 1987.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O Controle Penal no capitalismo globalizado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 81, a. 17, p. 315-371, nov../dez. 2009.

ARAÚJO, Dyllber Fernando de Oliveira. As (crises e) tendências do novo Direito Penal na pós-modernidade. “Novos” estudos para vestutos problemas em tempos de globalização. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**. a. VIII, n. 47, abr./maio 2012.

ARGÜELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf> . Acesso em: 16 nov. 2014.

BACIGALUPO SAGGESE, Silvina. **Ética empresarial y responsabilidad penal de las empresas**. Disponível em: [http://www.encuentros-multidisciplinares.org/Revistan%BA39/Silvina\\_Bacigalupo\\_Saggese.pdf](http://www.encuentros-multidisciplinares.org/Revistan%BA39/Silvina_Bacigalupo_Saggese.pdf). Acesso em: 30 out. 2014.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime Organizado e proibição de insuficiência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Crimes Federais**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARATA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**. As consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade e Ambivalência**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Tempos Líquidos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O Rendimento da Teoria do Bem Jurídico no Direito Penal Atual. **Revista Liberdades**, n. 1, maio/ago. 2009.

BECK, Rafael Francis. Perspectivas de controle do crime organizado na Sociedade Contemporânea: da crise do Modelo Liberal às Tendências de Antecipação de punibilidade e flexibilização das garantias do acusado. In: CARVALHO, Salo de (org.). **Leituras Constitucionais do Sistema Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BECK, Ulrich. **A sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

\_\_\_\_\_. **Liberdade ou Capitalismo**. Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Trad. Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2003.

BEDÊ JÚNIOR, Américo. **Princípios do Processo Penal**: entre a efetividade da sanção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BENEDETTI, Carla Rahal. Criminal Compliance: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. a. 16, n. 59, jan./mar. 2013.

BERNAL PULIDO, Carlos. **El Principio de Proporcionalidad e los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.

BINDING, Karl. **La culpabilidad en derecho penal**. Trad. Manuel Cancio Meliá. Buenos Aires: IBdef, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Primeiras Reflexões sobre a Organização Criminosa – Anotações à Lei 12.850/2013. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, a. X, n. 55, ago./set. 2013.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. O paradoxo do risco e a política criminal contemporânea. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugênio (coord.). **Direito Penal Contemporâneo**. Questões Controvertidas. São Paulo: Saraiva, 2011.

BUSATO, Paulo Cesar. **Direito Penal e Ação Significativa** uma análise da função negativa do conceito de ação em Direito Penal a partir da filosofia da linguagem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

\_\_\_\_\_; HUAPAYA, Sandro Montes. **Introdução ao Direito Penal**. Fundamentos para um Sistema Penal Democrático. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Comentários à Lei de Organização Criminosa**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Responsabilidade Penal da pessoa jurídica e a pena de divulgação da sentença**: breve estudo de sua (in) viabilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Boletim IBCRIM, nº 222, ano 18, maio 2011.

CALLEGARI, André Luís; ANDRADE, Roberta Lofrano. Sociedade do risco e Direito Penal. In: CALLEGARI, André Luís (org.). **Direito Penal e Globalização**. Sociedade do Risco, Imigração Irregular e Justiça Restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CANCIO MELIÁ, Manuel. **Estudios de Derecho Penal**. Lima: Palestra, 2010.

\_\_\_\_\_. ¿Crisis del Lado Subjetivo del Hecho? BARJA DE QUIROGA, Jacobo López; ZULGADIA ESPINAR, José Miguel (coord.) **Dogmática y ley penal**. Libro homenaje a Enrique Bacigalupo. Madrid: Marcial Pons, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CARNELUTTI, Francesco. **El Problema de la Pena**. Trad. Santiago Sentir Melendo. Buenos Aires: EJEA, 1956.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. **Fundamentação Constitucional do Direito Penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

CARVALHO, Salo de. A co-responsabilidade do Estado nos crimes econômicos: fundamentos doutrinários e aplicabilidade judicial. In: WUNDERLICH, Alexandre (coord.) **Política Criminal Contemporânea**. Criminologia, Direito Penal e Direito Processual Penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do conhecimento à Política. CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Org.). **A sociedade em rede**. Do conhecimento à Ação Política. Disponível em: [http://www.cies.iscte.pt/linhas/linha2/sociedade\\_rede/index.jsp](http://www.cies.iscte.pt/linhas/linha2/sociedade_rede/index.jsp). Acesso em: 20 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Fim do Milênio**. v. III. Trad. Klaus Bradini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

CASTELO BRANCO, Sérgio Zoghbi. **Crime do colarinho branco**. Disponível em: <http://sergiozoghbi.jusbrasil.com.br/artigos/111908115/crime-do-colarinho-branco>. Acesso em: 22 nov. 2014.

CEREZO MIR, José. Culpabilidad y Pena. **ADPCP**, t. 1, f. II, 1980.

CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio. **Crime Organizado**. Enfoques criminológico, jurídico e político-criminal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CORDOBA RODA, Juan. **Culpabilidad y Pena**. Barcelona: Bosch, 1977.

CORREIA, Eduardo. **Direito Criminal**. Coimbra: Coimbra, 1968.

COSTA, José de Faria. Direito Penal Econômico. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, a. V, n. 29, dez./jan. 2005, p. 64-69.

COUSO SALAS, Jaime. **Fundamentos del Derecho Penal de Culpabilidad**. Historia, Teoría e Metodología. Valencia: Tirant to Blanch, 2006.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. Do Direito Penal liberal ao Direito Penal do Inimigo. *Revista da Associação Brasileira de Professores Ciências Penais*. a. 1, n. 1, p. 9-37, jul./dez. 2004.

DEMETRIO CRESPO, Eduardo. **Culpabilidad y Fines de la Pena**. Con especial referencia de Claus Roxin. Lima: Grijley, 2008.

DÍAZ PITA, Maria del Mar. **Actio Libera in Causa, Culpabilidad y Estado de Derecho**. Valencia: Tirant to Blanch, 2002.

EL TASSE, Adel. **Nova Lei de Crime Organizado**. Disponível em: <http://adeleltasse.jusbrasil.com.br/artigos/121933118/nova-lei-de-crime-organizado>. Acesso em: 31 out. 2014.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ENGISCH, Karl. **La Teoría de la libertad de la voluntad en la actual doctrina filosófica del derecho penal**. Trad. e notas José Luis Guzmán Dalbora. Montevideo: IBdF, 2006.

ESTELLITA, Heloisa. **Criminalidade de Empresa, Quadrilha e Organização Criminosa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. La culpabilidad jurídico-penal en el Estado Democrático de Derecho. **Revista Chilena de derecho y Ciencias Penales**. Santiago, n. 1, v. 2, 2013.

\_\_\_\_\_. **Retribución y Prevención General**. Un Estudio sobre la teoría de la pena y las funciones del Derecho Penal. Buenos Aires: IBdeF, 2007.

FELIZ, Yuri. O Agente Infiltrado no combate à criminalidade organizada. **Revista dos Tribunais**, a. 101, v. 923, set. 2012.

FERNÁNDEZ NIETO, Josefa. **Principio de Proporcionalidad y Derechos Fundamentales**: una perspectiva desde el derecho público común europeo. Madrid: Dykinson, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Ritter von. **Tratado de Derecho Penal común vigente en Alemania**. Trad. Eugenio Raúl Zafaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hamurabi, 1989.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. A Criminalidade organizada: do fenómeno ao conceito jurídico-penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 16, n. 71, mar./abr. 2008.

\_\_\_\_\_. A Criminalidade organizada: do fenómeno ao conceito jurídico-penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 16, n. 71, mar./abr. 2008.

\_\_\_\_\_. O Direito Penal entre a “sociedade industrial” e a “sociedade de risco”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 9, n. 33, jan./mar.2011.

\_\_\_\_\_. **Questões Fundamentais do Direito Penal Revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FRANCO, Alberto da Silva. **Boletim IBBCRIM**, n. 21, set. 1994.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de Culpabilidad**. Trad. Gustavo Eduardo Aboso e Tea Löw. Montevideo: IBdeF, 2002.

FREITAS, Isis Hochmann de. Aspectos Pontuais Relevantes da Criminalidade Organizada. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado. (orgs.) **Ciências Penais e Sociedade Complexa II**. Porto Alegre: Nubia Fabris, 2009.

FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y reproche en el Derecho Penal**. Trad. José Luis Guzmán Dalboa. Montevideo: Julio Cesar Faira, 2012.

FRISCH, Wolfgang, **Comportamiento Típico e Imputación del Resultado**. Trad. Joaquín Cuello Contreras e José Luis Serrano González de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 2004.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOLDSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. 2. ed. Trad. Margarethe de Goldschmidt y Ricardo C Nuñez. Montevideo: IBdeF, 2002.

GOMES, Luiz Flávio. **Responsabilidade penal da pessoa jurídica e medidas provisórias e Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_; BIANCHINI, Alice. **O Direito Penal na Era da Globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado**. Enfoques criminológico, jurídico e político criminal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GÓMEZ TOMILLO, Manuel. Imputación Objetiva y Culpabilidad en el derecho penal de las personas jurídicas. Especial referencia al sistema español. **Revista Jurídica de Castilla y León**. n. 25, set. 2011.

GÓMEZ URSO, Juan Facundo. **La culpabilidad por Vulnerabilidad, etica y legitimidad del reproche desde el saber penal.** Disponível em: <http://new.pensamientopenal.com.ar/17092007/neuquen01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014.

GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. **A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e o Dano Ambiental.** A aplicação do modelo construtivista de autorresponsabilidade à Lei 9605/98. Trad. Cristina Reindolff da Motta. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. O conceito construtivista de culpabilidade empresarial para a responsabilidade penal das pessoas jurídicas: exposição e resposta às críticas formuladas. Trad. Carolina de Freitas Paladino; Natália de Campos Grey. **Revista Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, n. 100, 2013. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/rbccrim/109-/?ano\\_filtro=2013](http://www.ibccrim.org.br/rbccrim/109-/?ano_filtro=2013). Acesso em: 02 nov. 2014.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos Fundamentais Sociais.** Releitura de uma Constituição Dirigente. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2010.

GONZÁLEZ SÁNCHEZ, Patricio. Los delitos de cuello blanco y la exclusión del Delito de apropiación indebida en el marco de la Responsabilidad penal de las personas jurídicas. Disponível em: [http://www.derechoycambiosocial.com/revista026/delitos\\_de\\_cuello\\_blanco\\_y\\_personas\\_juridicas.pdf](http://www.derechoycambiosocial.com/revista026/delitos_de_cuello_blanco_y_personas_juridicas.pdf). Acesso em: 22 nov. 2014.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei 12.850/93.** São Paulo: Saraiva, 2014.

GRECO, Luís. Sobre o chamado Direito Penal do inimigo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 13, v. 56, set./out. 2005.

\_\_\_\_\_. **Um Panorama da Teoria da Imputação Objetiva.** Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2005.

GÜNTHER, Klaus. **El desafío naturalista para el derecho penal de la culpabilidad.** Disponível em: <http://www.cienciaspenales.org/revista25/1.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2012.

HÄBERLE, Peter. **La garantía del contenido esencial de los Derechos Fundamentales.** Trad. Joaquín Brage Camazano. Madrid: Dykinson: 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Racionalidade da Ação e Racionalização Social.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HASSEMER, Winfred. **Três Temas de Direito Penal.** Porto Alegre. Publicações Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.

\_\_\_\_\_. **¿Alternativas al Principio de Culpabilidad?** Trad. Francisco Muñoz Conde. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/textos/hassemer\\_alternativa\\_culpabilidade.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/hassemer_alternativa_culpabilidade.pdf). Acesso em: 29 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos del Derecho Penal.** Trad. Francisco Muñoz Conde e Luís Arrojo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

\_\_\_\_\_. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal.** Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão.** Trad. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HENRINGER JÚNIOR, Bruno. **Constituição e (Des)igualdade.** A ilegitimidade da gestão diferencial da Criminalidade no marco do Estado Democrático e Social de Direito. São Paulo: Conceito. 2012.

\_\_\_\_\_. **O Sistema de Justiça Criminal dos Estados Unidos.** Um modelo em crise? Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013.

HERNÁNDEZ, Héctor. La introducción de la responsabilidad penal de las personas jurídicas en Chile. **Política Criminal**, v. 5, n. 9, jul. 2010.

HIRSCH, Andrew von. **Censurar y Castigar.** Trad. Elena Larrauri. Valladolid: Trotta, 1998.

JAKOBS, Günther. **Derecho Penal.** Parte General. Fundamentos y teoría de la imputación. Trad. Joaquin Cuello Contreras e Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 1997.

\_\_\_\_\_. **El Principio de Culpabilidad.** Trad. Manuel Cancio Melia. Disponível em: [portal.uclm.es/descargas/idp\\_docs/doctrinas/guntherjakobs.pdf](http://portal.uclm.es/descargas/idp_docs/doctrinas/guntherjakobs.pdf). Acesso em 07 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos del Derecho Penal.** Trad. Manuel Cancio Meliá. Buenos Aires: Ad Hoc, 1996.

\_\_\_\_\_. **La Pena Estatal: Significado y Finalidad.** Trad. Manuel Cancio Meliá e Bernardo Feijoo Sánchez. Arazandi: Thomson, 2006.

\_\_\_\_\_. **La imputación objetiva en Derecho Penal.** Trad. Manuel Cancio Meliá. Madrid: Civitas, 1996.

\_\_\_\_\_. **Sociedade, Norma e Pessoa.** Barueri: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_; CANCIO MELIÁ, Manual. **Direito Penal do Inimigo.** Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacamolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGAND, Thomas. **Tratado de Derecho Penal.** Parte General. Trad. Miguel Olmedo Cardenete. 5. ed. Granada: Comares: 2002.

KARAM, Maria Lúcia. **Crimes, Penas e Fantasias.** Rio de Janeiro: Luam, 1991.



KINDHÄUSER, Urs. **Culpabilidade jurídico-penal en el estado democrático de derecho**. Disponível em: <http://www.itaiusesto.com/culpabilidade-juridico-penal-en-el-estado-democratico-de-derecho/>. Acesso em: 21 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Personalidad, culpabilidad y retribución de la legitimación y fundamentación ético-jurídica de la pena criminal**. Disponível em: <http://www.derechoyhumanidades.uchile.cl/index.php/RDH/article/viewFile/16003/16518>. Acesso em: 21 jan. 2014.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Pena e Estrutura Sociale**. Trad. Dario Melossi e Massimo Pavarini. Bologna: il Mulino, 1978.

KNOPFHOLZ, Alexandre. **A Denúncia Genérica nos Crimes Econômicos**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2013.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha**. Os (des) caminhos de um direito constitucional comparado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LAMPE, Ernst-Joachim. **Acerca de la Estructura Ontológica del Injusto Punible**. Trad. Carlos Gómez-Jara Díez. No prelo.

LEMOS, Clécio José Morandi de Assis. Culpabilidade por Vulnerabilidade. In: **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, a. 17, b. 210, p.16-17, maio 2010.

LESCH, Heiko Hartmut. **La función de la pena**. Trad. Javier Sánchez-Vera Gómez-Trelles. Madrid: Dykinson, 1999.

LIMA, Marcellus Polastri. As teorias finalista e da imputação objetiva e a instauração da ação penal. In: RIBEIRO, Bruno de Moraes (coord.). **Direito Penal na Atualidade**. Escritos em homenagem ao Professor Jair Leonardo Lopes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial comentada**. 2 ed. Salvador: Podivm, 2014.

LISZT, Franz von. **Tratado de Derecho Penal**. Tomo II. Trad. Luis Jimenez de Asúa. 4. ed. Madrid: Reus, 1999.

\_\_\_\_\_. **La idea de fin en el derecho penal**. Trad. Enrique Aimone Gibson. Valparaiso: Edeval, 1984.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente** Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Icone, 2007.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. A Moderna Sociedade do Risco e o uso político do controle penal ou a alopoiesis do Direito Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 20, v. 95, mar./abr. 2012.

MACHADO, Marta Rodriguez Assis et al. **Responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, n. 18, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito do Risco e Direito Penal**. Uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MAGLIE, Cristina de. **Los Delitos culturalmente motivados**: ideologias y modelos penales. Trad. Victor Manuel Macías Caro. Madrid: Marcial Pons, 2012.

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A Origem do Crime Organizado no Brasil**: conceitos e aspectos históricos. Disponível em: [http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011\\_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf](http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf). Acesso em: 30 out. 2014.

MARCÃO, Renato. Delação Premiada. **Revista Bonjuris**, a. XVII, n. 505, dez. 2005, p. 18-20.

MARITAIN, Jacques. **El Hombre y el Estado**. Trad. Juan Miguel Palacios. Madrid: Fundación Humanismo y Democracia, 1983.

MASI, Carlos Velho; MORAES, Voltaire de Lima. A Globalização e o Direito Penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney; SANTOS, Daniel Leonhardt dos (org.). **Perspectivas em Ciências Penais**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014.

MAURACH, Reinhart. **Derecho Penal**. Parte General. Trad. Jorge Bofil Genzsch e Enrique Aimone Gibson. 7. ed. Buenos Aires: Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1994.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. Autoria pelo Domínio do Fato em Organizações Criminosas. **Revista dos Tribunais**, a. 102, v. 937, nov. 2013, p. 437-458.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Lei de Crime Organizado**: Lei 12.850/93. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Crime Organizado**. Aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MEZGER, Edmund. **Derecho Penal**. Libro de Estudios. Parte General. Trad. Conrado A. Finzi. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1959.

\_\_\_\_\_. **Modernas Orientaciones de la dogmática penal jurídico-penal**. Trad. Francisco Muñoz Conde. Valencia: Tirant to Blanch, 2000.

MIR PUIG, Santiago. **Derecho Penal**. Parte General. 9. ed. Barcelona: Reppetor, 2011, p. 535.

\_\_\_\_\_. **Estado, Derecho y Delito**. Montevideo: IBdeF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Función de la Pena y Teoría del Delito en el Estado Social y Democrático de Derecho**. 2. ed. Barcelona: Casa Editorial, 1982

MONSERRAT FILHO, José. **Globalização, interesse público e direito internacional.** Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300006&lng=en&nrm=iso)> . Acesso em: 08 set. 2014.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A Transformação do Estado.** Neoliberalismo, Globalização e Conceitos Jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MOREIRA, Claudia Regina Baukat Silveira. Estado, sociedade e individualismo: pressupostos históricos da Modernidade. CARBONERA, Silvana Maria; OPUSZKA, Paulo Ricardo (Org.) **Direito Moderno e Contemporâneo: Perspectivas Críticas.** Pelotas: Delfos, 2008.

MOREIRA, Vital. O Futuro da Constituição. **Direito Constitucional.** Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Cuestiones dogmáticas básicas en los delitos económicos. **Revista Penal**, a. 1, n. 1.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal e Controle Social.** Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. **El Principio de la Culpabilidad.** Jornadas de Derecho Penal. Culpabilidad y Prevención en Derecho Penal, CPC 1980.

\_\_\_\_\_; GARCÍA ARÁN, Mercedes. **Derecho Penal.** Parte General. 8. ed. rev. Valencia: Tirant to Blanch, 2010.

NEUMANN, Ulfrid. Direito Penal do inimigo. Trad. Antonio Martins. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** n. 69, a. 15, p. 156-177, nov./dez. 2008.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito.** Do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito. Coimbra: Coimbra, 1987.

NOVOA MONREAL, Eduardo. **Causalismo y Finalismo en Derecho Penal.** Aspectos de la enseñanza penal en Hispanoamérica. San José: Juricentro, 1980.

OCTAVIO, Ianni. **Teorias da Globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**, 18. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Marcondes Pereira de. **Imputação objetiva e causalidade penal categorias dogmáticas penais e suas teorias.** 22. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

ORDEIG, Gimbernat. **Tiene un futuro da dogmatica juridicopenal?** Disponível em: [new.pensamientopenaal.com.ar/01092009/doctrina03.pdf](http://new.pensamientopenaal.com.ar/01092009/doctrina03.pdf). Acesso em: 20 out. 2013.

PALAZZO, Francesco. **Valores Constitucionais e Direito Penal.** trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

PÉREZ MANZANO, Mercedes. **Culpabilidad y prevención**: Las teorías de la prevención general positiva en la fundamentación de la imputación subjetiva y de la pena. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 1986.

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico-Penal e Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Érica Mendes de. **Teorias da Imputação Objetiva do Resultado**: uma aproximação crítica a seus fundamentos. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_; CASTRO, Bruna Azevedo de. Crime organizado e sistema jurídico brasileiro: a questão da conformação típica. In: RIBEIRO, Bruno de Moraes (coord.). **Direito Penal na Atualidade**. Escritos em homenagem ao Professor Jair Leonardo Lopes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PRITTWITZ, Cornelius. O Direito Penal entre o Direito Penal do risco e o Direito Penal do inimigo: tendências atuais em Direito Penal e política criminal. Trad. Helga Sabotta de Araújo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a. 12, v. 47, mar./abr. 2004.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. **Parte General del Derecho Penal**. 3. ed. Pamplona: Thomson Reuters, 2009.

REALE JÚNIOR, Miguel. Organização Criminosa e Dissolução da Sociedade. In: RIBEIRO, Bruno de Moraes (coord.). **Direito Penal na Atualidade**. Escritos em homenagem ao Professor Jair Leonardo Lopes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. Sobre a fundamentação político-filosófica do “Direito Penal do Inimigo”. In: RIBEIRO, Bruno de Moraes (coord.). **Direito Penal na Atualidade**. Escritos em homenagem ao Professor Jair Leonardo Lopes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIGHI, Esteban. **La Culpabilidad en materia penal**. Buenos Aires: Ad hoc, 2003.

RIGHI, Federico. Culpabilidad y libertad. BARJA DE QUIROGA, Jacobo López; ZULGADIA ESPINAR, José Miguel (coord.) **Dogmática y ley penal**. Libro homenaje a Enrique Bacigalupo. Madrid: Marcial Pons, 2004.

ROMÁN QUIROZ, Verónica. **La Culpabilidad y la Complejidad de su Comprobación**. 2. ed. Ciudad del México: Porrúa, 2006.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. **Culpabilidad y prevencion en Derecho Penal**. Trad. Muñoz Conde. Madrid: Reus, 1981.

\_\_\_\_\_. **Derecho Penal**. Parte General. Trad. Diego-Manuel Peña; Miguel Diaz Conlledo; Javier de Vicente Remansal. Madrid: Civitas, 2008, p. 203.

\_\_\_\_\_. **Estudos de Direito Penal**. 2 Ed. Revista, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. O Domínio da Organização como Forma Independente de Autoria Mediata. **Revista Justiça e Sistema Criminal**. v. 3, n. 5, jul./dez. 2011.

\_\_\_\_\_. **Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal**. Rio e Janeiro: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. **Problemas Basicos del Derecho Penal**. Trad. Diego-Manuel Luzon Peña. Madrid: Reus, 1976.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a construção sistemática do Direito Penal. **Revista brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 82, a.18, p. 24-47, jan./fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Sobre a fundamentação político-criminal do sistema jurídico-penal. In: ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Trad. por Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Derecho Penal** Parte General. Tomo I. Civitas, 1997

\_\_\_\_\_. **Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal**. Rio e Janeiro: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Derecho Penal**. Parte General. Tomo I. Civitas, 1997.

SALIBA, Mauricio Gonçalves. Neoliberalismo, Justiça e Direitos Humanos. In: CAMBIO, Eduardo; KLOCK, Andrea Bulgakov; ALVES, Fernando de Brito (coord.). **Direitos Fundamentais Revisitados**. Curitiba: Juruá, 2009.

SÁNCHEZ ESCOBAR, Carlos. **La Criminalidad Organizada**. Aspectos Problemáticos de su significación en el ámbito del derecho penal. Disponível em: <http://revistas.ucr.ac.cr/index.php/RDMCP/article/view/12389>. Acesso em: 30 out. 2014.

SÁNCHEZ-OSTIZ, Pablo. Recensión a Klaus Günther, Schuld und Kommunikative Freiheit. **Revista para el Análise del Derecho**, n. 3, jul. 2006.

SANTIAGO, Mir Puig. **Derecho Penal**: parte general, 3. ed, Barcelona: PPU, 1995.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Disponível em: [http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/responsabilidade\\_penal\\_juridica.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/responsabilidade_penal_juridica.pdf). Acesso em: 30 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Crime Organizado**. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/textos/crime\\_organizado.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf). Acesso em: 30 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal**: Parte Geral. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, William Douglas Resinente dos Santos. **Comentários à Lei contra o Crime Organizado (Lei 9034/95)**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SCHEERER, Sebastian. A Tardia Modernidade Penal entre a Hipertrofia e a Minimalização (do Sistema Penal) Prólogo da obra QUEIROZ, Paulo de Souza. *Do Caráter Subsidiário do Direito Penal*. Lineamentos para um Direito Penal Mínimo. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas: uma perspectiva do direito brasileiro. **Revista dos Tribunais**, a. 101, v. 921, jul. 2012, p.282-294.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A Expansão do Direito Penal**. Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. Tradução Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros: 2002.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley. **Repressão ao Crime Organizado**. Inovações da Lei 9034/95. Curitiba: Juruá, 1995.

STRATENWERTH, Günther **¿Qué aporta la teoría de los fines de la pena?** Trad. Marcelo A. Sancinetti. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 1996.

SUTHERLAND, Edwin H. **El Delito de Cuello Blanco**. Trad. Rosa del Olmo. Madrid: La Piqueta, 1999.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Culpabilidade e responsabilidade penal da pessoa jurídica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. a. 18, n. 86, set./out. 2010.

\_\_\_\_\_. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TASCHNER, Gisela B. Revista USP, n.42, p. 6-19, jun./ago. 1999.

TAVARES, Juarez. **Autoria e Participação**. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/Textos/apontamentos\\_autoria.pdf](http://www.juareztavares.com/Textos/apontamentos_autoria.pdf). Acesso em: 31 out. 2014.

THERBORN, Göran. A Crise e o Futuro do Capitalismo. In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os Criminosos?** O Crime e o Criminoso: Entes Políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TIEDEMANN, Klaus. **Responsabilidad Penal de las Personas Jurídicas**. Disponível em: [https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/anuario/an\\_1996\\_07.pdf](https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/anuario/an_1996_07.pdf). Acesso em: 27 nov. 2014.

TORON, Alberto Zacharias. Crimes hediondos: o mito da repressão penal, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.119.

TORRES, Ricardo Lobo. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VARALDA, Renato Barão. **Restrição ao Princípio da Presunção da Inocência**. Prisão Preventiva e Ordem Pública. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

VELO, Joe Tennyson. **O Juízo de Censura Penal**. O princípio da inexigibilidade de conduta diversa e algumas tendências. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

VOLK, Klaus. Sobre a responsabilidade penal das empresas. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio. **Direito Penal como Crítica da Pena**. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70 aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

WELZEL, Hans. **Derecho Penal Aleman**. Parte General. 11. ed. Trad. Juan Bastos Ramírez e Sergio Yáñez Pérez. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1970.

\_\_\_\_\_. **Derecho Penal**. Parte General. Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Roque depalma, 1956.

\_\_\_\_\_. **La Teoría de la Acción Finalista**. Trad. Carlos Fontán Balestra. Buenos Aires: Depalma.

\_\_\_\_\_. **O Novo Sistema Jurídico-Penal**. Uma introdução à doutrina da ação finalista. Trad. Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal**. Reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**. Exclusão Social, criminalidade e diferença na Modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Culpabilidade por Vulnerabilidade**. Primeira parte: construção da culpabilidade penal como síntese da culpabilidade pelo ato e a culpabilidade pela vulnerabilidade. Disponível em: [http://www.freixinho.adv.br/\\_recursos/pdf/artigos/014.pdf](http://www.freixinho.adv.br/_recursos/pdf/artigos/014.pdf). Acesso em: 20 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **Em Busca das penas perdidas**. A perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **Globalización y crimen organizado**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/47418705/ZAFFARONI-Globalizacion-y-Crimen-Organizado>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal**. Parte General. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ZU DOHNA, Graf. **La estructura de la teoria del delito**. Trad. Carlos Fontán Batista. Buenos Aires: Perrot, 1958.

ZUGALDIA ESPINAR, José M., PÉREZ ALONSO, Esteban J. **Derecho Penal**. Parte General. 2. ed. rev. Valencia: Tirant lo blanch, 2004.

ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura. Redes Internacionales y criminalidad: a propósito del modelo de "participación en organización criminal. In: ZÚÑIGA RODRIGUEZ, Laura; DÍAZ SANTOS, Diego (coord.) **El derecho penal ante la globalización**. Madrid: Colex, 2002.